



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

PARECER JURÍDICO Nº 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM VELOCIDADE DE 300MB, DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Poço Verde, em atenção ao que dispõe o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, encaminhou à assessoria jurídica desta Câmara Dispensa nº 012/2022 para exame e emissão de parecer jurídico.

Considerando que cabe a Assessoria Jurídica analisar todas as minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem realizados pela Administração Pública, manifesta-se este assessor acerca do procedimento de contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet banda larga, com velocidade de 300MB, mediante Processo de Dispensa, conforme preleciona o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cita-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que a referida dispensa de licitação se adequa ao disposto legal, vez que estão comprovados o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

A administração, mediante o procedimento de dispensa cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais sem desrespeitar os princípios da moralidade e isonomia.

Em referência à minuta contratual anexada aos autos, registra-se que está em consonância com as disposições constantes nos arts. 55 e ss da Lei nº 8.666/93, fazendo constar a descrição do objeto e seus elementos característicos, o preço e as condições de pagamento, o crédito por conta do qual correrão as despesas, a descrição da dotação orçamentária, os direitos e obrigações das partes, bem como da possibilidade de rescisão contratual.

João Bosco Freitas Lima
ADVOGADO
OAB/SE 2927

Avenida Epifânio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ressaltamos, ainda, que a presente análise jurídica se ateve exclusivamente na instrução do procedimento em espécie e na minuta contratual, não se incluindo no âmbito da análise os elementos de ordem financeira, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e a autoridade competente da Câmara Municipal.

Do exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor Juízo;

É o Parecer.

Poço Verde/SE. 02 de janeiro de 2023


JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE. 2927